TC nº 72-001.129.07-01

BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. CMSP. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs acompanhantes: 72.001.599.06-86, 72.002.068.06-65, 72.002.109.06-40, 72.003.499.06-02, 72.003.761.06-73, 72.003.922.06-00, 72.004.092.06-10, 72.000.310.07-29, 72.000.311.07-91, 72.000.540.07-89, 72.000.610.07-62.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria, relativos às Contas e ao Balanço Geral do exercício de 2006, apresentados pela Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO que os exames realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte revelaram que as Contas apresentadas pela Egrégia Câmara Municipal, relativas ao exercício de 2006, representam adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, visto que os recursos e operações envolvidos foram corretamente classificados e contabilizados, de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados nos termos exigidos pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conferindo a devida transparência dos atos conforme preconiza a lei;

CONSIDERANDO que, em geral, os controles existentes foram tidos como seguros e adequados para os fins a que se destinam, com adequada condução financeira dos recursos públicos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as contas da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2006, ressalvados os atos não conhecidos ou não apreciados por este Tribunal.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em face das impropriedades que atualmente permanecem pendentes, em recomendar à Edilidade que:

1) Atente para a elaboração do Orçamento, de forma a compatibilizá-lo com o efetivo nível de gastos do Órgão.

2) Adote providências quanto aos recursos financeiros que deveriam compor o Fundo Especial de Despesas, para que sejam utilizados nas finalidades previstas em lei ou sejam devolvidos à Tesouraria da Prefeitura.

3) Providencie a efetiva operacionalização do Fundo Especial de Despesas, com a utilização do seu saldo financeiro, ou promova a sua desativação.

4) Regularize junto à Prefeitura a situação relativa ao duodécimo não recebido em dezembro de 2003, no valor de R$ 10.313.411,00 (dez milhões, trezentos e treze mil e quatrocentos e onze reais).

5) Regularize as diferenças apontadas entre as fichas patrimoniais e o saldo contabilizado na conta Veículos.

6) Regularize a situação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores.

7) Regularize a forma de cálculo utilizada para pagamento de Adicional de Raio X para servidores celetistas.

8) Regularize os procedimentos relativos a férias indenizadas bem como os pagamentos efetuados indevidamente.

9) Elimine as deficiências de controle identificadas no sistema de processamento das Folhas de Pagamento (DATAMACE): inexistência de glossário, geração de relatórios com inconsistência de dados, falta de evidenciação quantitativa de horas extras e horas noturnas nos holerites dos servidores.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, a teor do ofício de fl. 147 dos autos (ICPJPP-CAP nº 399/2007 – 3ª PJ).

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfranceso Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de dezembro de 2009.

Roberto Braguim
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

Antonio Carlos Caruso
Revisor.

Eurípedes Sales
Conselheiro.

Edson Simões
Conselheiro.